



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 153/2024
Projeto de Lei nº 16/2024
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

INSTITUI A CAMPANHA “SAÚDE DA MULHER NO CLIMATÉRIO” NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Saúde da Mulher no Climatério” no Município de Ribeirão Preto, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, e assistência à saúde da mulher no climatério, além de fomentar políticas públicas voltadas para esta fase da vida feminina.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, concentrando suas atividades no mês de maio, em alusão ao Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e ao Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, com a finalidade de:

- I** - disseminar informações sobre o climatério, seus sintomas, impactos na saúde e qualidade de vida das mulheres, e as possíveis intervenções de cuidado e tratamento;
- II** - desmistificar o climatério, combatendo o estigma e a desinformação associados a esta fase;
- III** - capacitar profissionais da saúde para um atendimento qualificado e empático às mulheres no climatério;
- IV** - promover o acesso a serviços de saúde, com ênfase na prevenção, diagnóstico e tratamento das condições associadas ao climatério;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a saúde da mulher no climatério, visando o desenvolvimento de novas políticas públicas e práticas assistenciais.

Art. 3º As ações da campanha deverão incluir, mas não se limitar a:

I - palestras, seminários e eventos educativos para a população e profissionais da saúde;

II - publicações e materiais informativos em diferentes meios de comunicação, incluindo redes sociais, para ampla disseminação das informações;

III - parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e associações profissionais para a promoção de cursos de capacitação e eventos;

IV - ações de saúde pública, como campanhas de vacinação e exames preventivos, adaptadas às necessidades das mulheres no climatério;

V - monitoramento e avaliação das condições de saúde das mulheres no climatério, para subsidiar políticas públicas efetivas.

Art. 4º A coordenação e implementação da Campanha “Saúde da Mulher no Climatério” serão definidas conforme regulamentação específica, que estabelecerá o órgão ou a entidade responsável, bem como as diretrizes para a formação de parcerias com entidades públicas e privadas, e com a sociedade civil, para a realização efetiva das atividades propostas.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser alocados recursos do orçamento municipal, além de buscar-se apoio financeiro através de convênios, parcerias e





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

outras formas de cooperação com órgãos e entidades do setor público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

